REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - LIMITE DE AVALES A CONCEDER PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 1996.

(HORTA, 19 DE JANEIRO DE 1996)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de Janeiro, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, apreciou e emitiu parecer sobre a proposta de resolução apresentada pelo Governo Regional dos Açores sobre o limite de avales a conceder pela R.A.A. em 1996.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A presente proposta de resolução tem o seu enquadramento jurídico no artigo 56°, alínea c) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e está de acordo com o artigo 32°, n° 1, alínea o) do citado Estatuto, que estabelece o limite máximo dos avales a conceder pelo Governo Regional dos Açores em cada ano civil.

CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade

A presente proposta de resolução pretende fixar o limite máximo de avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores em 8.500 milhares de contos. Este montante terá a seguinte repartição:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- 5.500 milhares de contos para empresas do sector energético;
- 2.000 milhares de contos para empresas do sector de transportes;
- 1.000 milhares de contos para outras operações de financiamento que se venham a revelar de interesse para a Região.

A proposta de resolução foi aprovada em Comissão por maioria.

Horta, 19 de Janeiro de 1996.

O Relator em Exercício,

António Almeida

O relatório foi aprovado por maioria.

O Presidente em Exercício,

Rui Luís